

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23.11.71

feia FGTS

PROC. N.º 540/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal.prop., férias int., sal de set. FGTS
Sub-total- R\$ 1 505,00



2
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 540/71
Em 5/11/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro de 1971
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA
(Reclamante)
ajudante de máquina solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila 5 de Maio, próximo à Rda. portador da C.P. — N.º
84060, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA.LTDA. construções e engenharia
(Reclamada) (Atividade)
domiciliado na Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 1/8/1970 até 5/11/1971, quando findou seu aviso prévio;
QUE foi despedido sem justa causa;
QUE é optante do FGTS; que percebia, em média, Cr\$420,00 mensais;
QUE não gozou férias nem lhe foram pagos os salários de setembro e do tempo relativo ao aviso prévio;
Diante do exposto, reclama:

= AVISO PRÉVIO (30 dias).....	Cr\$	420,00
- 13º SALÁRIO PROP.de 71 (11/12).....	Cr\$	385,00
- FÉRIAS INTEGRAIS	Cr\$	280,00
- SALÁRIO DE SETEMBRO	Cr\$	420,00
- LEVANTAMENTO DO FGTS		desconhece
	Sub-total:	Cr\$ 1.505,00

O Reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 19/11/1971, as 13,30 hs., e que o seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Aliomar Pereira
reclamante

Murício Fortes
MURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3

Proc. nº 540/71

BARCELLOS & CIA LTDA. - Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade

ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

dezenove

19

novembro

treze e trinta

13,30

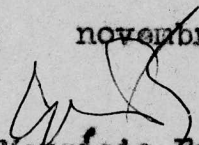
Anexo o Termo de Reclamação.

Montenegro

05

novembro

71


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

significado
05-11-77

Pedro Miguel de Medeiros
(Proposto)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
26

PROCESSO N.º 540/71

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama da segunda: aviso prévio, 13º salário propç, férias integrais, salário e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antonio Jacy Migliavaca, com carta de prepôsto arquivada nesta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que são verdadeiras as alegações da inicial tendo todavia o reclamante já recebido importância superior por adiantamentos, à soma de seus direitos, cujo cálculo é impugnado e deve ser feito de acôrdo com os recibos que ora são apresentados juntamente com os adiantamentos. Pedindo pois a compensação desses direitos, com os adiantamentos e fixado o débito final do reclamante em importância de Cr\$. 379,00 digo, Cr\$379,46, pedia fôsse julgada improcedente a reclamatória face restar da apreciação, dívida do reclamante sem qualquer obrigação da reclamada. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: Que à exceção, digo, Que todos os vales apresentados pela reclamada conferem, conferindo também os demais elementos por ela apresentados; Que as férias vencidas foram acertadas em ajuste anterior; Que, todavia, pretendia receber seus direitos, trabalhando ainda para a reclamada, já que não dera causa à despedida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinada a final. As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência do pedido tendo a reclamada pedido a improcedência do mesmo. Renovada a conciliação foi aceita nos seguintes têrmos: a reclamada, perdoando o saldo deve-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.2-

o saldo devedor, paga ainda ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$50,00 contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito; a reclamada entregará ainda, na Secretaria desta Junta, até as 15:00 horas do próximo dia 23, as guias de AM já cumpridas as obrigações do art. 22. O reclamante obrigou-se a nada mais reclamar. Custas de Cr\$5,00 pelo reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmund Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Mauricio P. Fortes
reclamante

André Luiz Motte
reclamado

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



6/1/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **19** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, nesta cidade de **Montenegro**, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **Aliomar Rodrigues Pereira** e o Reclamado **Barcellos & Cia Ltda** e por êste último me foi dito que em cumprimento a **acôrdo celebrado** na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. **429,46** (**Quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e seis** -.-.-.-.-) relativa a **o acôrdo feito no Proc.nº540/71.**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por âmbas as partes

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante ficou de comparecer nesta Secretaria, a fim de comunicar o não recebimento das guias de AM de que fala o acôrdo, não tendo comparecido até estadata, para tal. Dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1971

Recebi as guias de AM

em 25-11-71

Wltonos Pereira

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
tando. Sr. Jaziz do Trabalho.
Montenegro, 25 " 11 1971
WJ

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
SECRETARIA